

ACÓRDÃO Nº 8495/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.890/2008-6
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Mauro Ivan Ramos Rodrigues (ex-Prefeito, CPF 331.512.701-82) e SEC - Serviço de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 37.608.767/0001-08)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Eder Mendonça de Abreu (OAB/TO 1.087), Gustavo Bottós de Paula (OAB/TO 4.121-B), Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), Viviane Junqueira Mota (OAB/TO 2.290), Leandro de Assis Reis (OAB/TO 2.380-B), Augusta Maria Sampaio Moraes (OAB/TO 2.154-B); Fernão Pierre Dias Campos (OAB/SP 190.939) e Carlos César de Sousa (OAB/TO 480)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Mauro Ivan Ramos Rodrigues, ex-prefeito de Lagoa da Confusão/TO, e pela empresa SEC - Serviços de Engenharia e Construções Ltda., contra o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara, de modo a reduzir o valor do débito solidário imputado aos ora recorrentes, bem como a multa individual que lhes foi cominada, conferindo aos itens 9.1 e 9.2 a seguinte redação, mantendo inalterados os demais termos da referida deliberação:

“9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea ‘c’; 19, caput; e 23, inciso III, alínea ‘a’; todos da Lei 8.443/1992; c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do Tribunal, irregulares as contas de Mauro Ivan Ramos Rodrigues e da empresa SEC - Serviços de Engenharia e Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia original de R\$ 208.112,47 (duzentos e oito mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados a partir de 18/11/2003 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO.

10. Ata nº 43/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/11/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8495-43/13-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral